



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 13, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 82/2025, do Senador Alan Rick, que *susta a Resolução CNE/CES, nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras.* 6

1.1.2 – Projetos de Lei

Nº 441/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer o sigilo da qualificação, dados pessoais, telefone e endereço da vítima.* 12

Nº 442/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para prever a criação do Cadastro Nacional de Condenados.* 16

Nº 449/2025, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre a destinação exclusiva dos recursos excedentes para o rateio entre os profissionais da educação básica nos casos em que o Estado e os Municípios não efetuarem o pagamento integral do piso salarial dos profissionais do magistério.* 21

Nº 452/2025, do Senador Dr. Hiran, que *proíbe a adoção de sistema de cotas em processos seletivos de programas de Residência Médica.* 26

Nº 462/2025, do Senador Rogério Carvalho, que *altera o art. 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tornar obrigatória a adoção de medidas asseguratórias do cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,*



dando-se prioridade ao emprego da conta vinculada. 32

1.1.3 – Requerimentos

Nº 86/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre denúncias quanto à forma de destinação de recursos da Itaipu Binacional após a quitação de sua dívida de construção, especialmente em relação a investimentos em projetos socioambientais e patrocínios diversos.	39
Nº 87/2025, do Senador Dr. Hiran, requer a inclusão de apoioamento ao Requerimento nº 80/2025. ..	44
Nº 88/2025, do Senador Chico Rodrigues, requer a inclusão de apoioamento ao Requerimento nº 80/2025.	46
Nº 89/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, requer a inclusão de apoioamento ao Requerimento nº 80/2025.	48

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	50
3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	53
4 – LIDERANÇAS	54
5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	57
6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	62
7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	67
8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	91



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 82, DE 2025

Susta a Resolução CNE/CES, nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 82/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta a Resolução CNE/CES, nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que *dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 2, de 19 de dezembro de 2024, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que *dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em homenagem ao princípio da separação dos Poderes, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal (CF) confere ao Poder Legislativo a prerrogativa de sustar **atos normativos** emanados do Poder Executivo nos casos em que: a) **exorbitem do poder regulamentar**; ou b) **exorbitem dos limites de delegação legislativa**.

A propósito, a Resolução nº 2, de 19 de dezembro de 2024, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), que *dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o*



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7414975771>

Avulso do PDL 82/2025 [2 de 5]





SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras, não encontra fundamento constitucional e legal para a sua edição.

Com efeito, a Resolução restringe as possibilidades de tramitação simplificada de processos de revalidação ou reconhecimento e dispõe especificamente sobre a revalidação de diploma de graduação em Medicina, condicionando-a ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, conhecido como **Revalida**.

Tal exame foi criado por meio da Portaria Interministerial – Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS) – nº 278, de 17 de março de 2011, com a finalidade de agilizar o reconhecimento dos diplomas de médicos que se formaram no exterior e desejam exercer a profissão no Brasil. A matéria, posteriormente, foi alçada à esfera de lei ordinária – Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019. Essa lei consolidou o Revalida, mas não determinou sua exclusividade, permitindo que as universidades públicas continuassem a aplicar seus próprios critérios para a revalidação, em respeito à autonomia universitária garantida pelo art. 207 da Constituição Federal.

A Resolução CNE/CES, nº 2, de 19 de dezembro de 2024, vai contra o próprio espírito da Lei do Revalida, que veio para ser mais uma via de revalidação de diplomas médicos, e não a única. A norma impede as universidades públicas de continuarem a realizar a revalidação de diplomas a partir de parâmetros acadêmicos próprios, definidos de acordo com sua expertise e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC). Essas instituições possuem respaldo legal para conduzir o processo de reconhecimento de diplomas estrangeiros, garantindo que os profissionais estejam aptos a atuar no Brasil.

Nosso País participa do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados (Arcu-Sul), homologado por meio da Decisão CMC nº 17/08 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul. Esse sistema é um mecanismo de garantia de qualidade acadêmica, facilitando a revalidação de diplomas acreditados entre os países participantes. Um dos principais objetivos do Arcu-Sul é facilitar a mobilidade



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7414975771>

Avulso do PDL 82/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

acadêmica e profissional, garantindo o reconhecimento simplificado das titulações nos países membros.

Cabe ressaltar que se trata de um sistema robusto que oferece garantia pública, entre os países da região, do nível acadêmico e científico dos cursos. A acreditação é definida com base em critérios e perfis tão ou mais exigentes que os aplicados pelos países em suas instâncias nacionais análogas. Para o curso de Medicina, a título de exemplo, o Paraguai possui 8 instituições acreditadas. A Colômbia conta com 15 instituições nessa área acadêmica. Todas elas perdem o acesso de seus formandos à tramitação simplificada de processos de revalidação ou reconhecimento, de acordo com a Resolução.

Condicionar a revalidação de diplomas de cursos já acreditados pelo Arcu-Sul à aprovação no Revalida representa uma barreira injustificada e fere diretamente as disposições do acordo internacional. O próprio acordo prevê que a revalidação de diplomas deve ocorrer de maneira simplificada e documental, sem a necessidade de exames adicionais, assegurando o livre exercício profissional para aqueles que concluíram cursos acreditados.

A criação de entraves excessivos impacta milhares de médicos brasileiros formados no exterior, muitos dos quais retornam ao país com o objetivo de atuar em regiões carentes de atendimento médico. A simplificação do processo é essencial para ampliar o acesso a profissionais qualificados em regiões carentes, como é o caso do exitoso Programa Mais Médicos.

Diante desses fatos, a sustação da Resolução se faz necessária para restaurar a segurança jurídica, garantir o cumprimento das normas vigentes e assegurar que os médicos brasileiros formados no exterior não sejam prejudicados por exigências indevidas. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7414975771>

Avulso do PDL 82/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- art207

- Lei nº 13.959, de 18 de Dezembro de 2019 - LEI-13959-2019-12-18 - 13959/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13959>

Avulso do PDL 82/2025 [5 de 5]



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 441, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer o sigilo da qualificação, dados pessoais, telefone e endereço da vítima.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 441/2025 [1 de 4]



PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer o sigilo da qualificação, dados pessoais, telefone e endereço da vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. No inquérito policial ou no processo penal, o depoimento da vítima será separado em duas partes:

I – a primeira, de caráter sigilosa, será composta pela qualificação, dados pessoais, telefone e endereço da vítima;

II – a segunda, que será juntada aos autos do inquérito policial ou processo penal, será composta pelo nome da vítima e pelos fatos apresentados sobre as circunstâncias do crime e seu autor.

§ 1º O mandado de intimação, e a respectiva certidão do oficial de justiça, não deverão conter os dados do inciso I do *caput* deste artigo, sendo franqueado ao oficial de justiça, caso seja necessário, o acesso a tais dados mediante a subscrição de termo de sigilo, cuja violação será objeto da responsabilização.

§ 2º Os dados a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo ficarão sob a guarda do juízo responsável pela supervisão da investigação ou da persecução criminal, devendo ser lacrado de forma que se preserve o seu sigilo e o acesso exclusivo pela autoridade policial ou pelo juiz.

§ 3º A proteção do presente artigo poderá ser estendida às testemunhas do fato, mediante despacho fundamentado da autoridade policial ou do juiz.

§ 4º A divulgação indevida da qualificação, dados pessoais, telefone e endereço da vítima será objeto de responsabilização penal, civil e administrativa.”



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9742394733>

Avulso do PL 441/2025 [2 de 4]



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que, durante investigações criminais, frequentemente, vítimas são ameaçadas ou, até mesmo, atingidas em sua incolumidade física ou vida. Além das consequências nefastas para essas pessoas e suas famílias, inevitavelmente a apuração do crime ficará prejudicada, afetando substancialmente o inquérito policial e o processo penal e, com isso, o descobrimento da verdade dos fatos.

Diante desse quadro, propomos, por meio do presente projeto de lei que, no inquérito policial ou processo penal, o depoimento da vítima seja dividido em duas partes: i) a primeira, de caráter sigilosa, será composta pela qualificação, dados pessoais, telefone e endereço da vítima; ii) a segunda, que será juntada aos autos do inquérito policial ou procedimento investigativo, será composta pelo nome da vítima e pelos fatos apresentados sobre as circunstâncias do crime e seu autor.

Assim, o acesso aos dados sigilosos será restrito às autoridades que intervêm na investigação policial e na persecução criminal em juízo. Com essas medidas, pretendemos fortalecer as normas que protegem a vítima de crimes, em prol da inviolabilidade física e psíquica destas, bem como da elucidação dos fatos e da busca pela verdade real. Ademais, a proteção em epígrafe poderá ser estendida às testemunhas do fato, mediante despacho fundamentado da autoridade policial ou do juiz.

Essas são as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**
(PL/SP)



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9742394733>

Avulso do PL 441/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) -
3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

Avulso do PL 441/2025 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para prever a criação do Cadastro Nacional de Condenados.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 442/2025 [1 de 5]



PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para prever a criação do Cadastro Nacional de Condenados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 392-A:

“Art. 392-A. No sistema de consulta processual, acessível por qualquer pessoa, constará o nome completo do réu, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e, a partir da condenação em primeira instância, a fotografia do condenado e a tipificação penal do fato, inclusive com os dados da pena ou da medida de segurança imposta, ressalvada a possibilidade de o juiz fundamentadamente determinar o sigilo da informação.

Parágrafo único. Cumprida a pena ou extinta a punibilidade, será suprimida do sistema de consulta processual a fotografia do condenado.”

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 2º-A da Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, passam a viger com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Condenados e o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, que conterão, no mínimo, as seguintes informações sobre os condenados:

.....
Parágrafo único. O Cadastro Nacional de Condenados, mais abrangente, conterá as informações que constituem o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.” (NR)

“Art. 2º



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3555991012>

Avulso do PL 442/2025 [2 de 5]



I – o acesso às informações constantes da base de dados dos Cadastros de que trata esta Lei;

II – as responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados dos Cadastros de que trata esta Lei.” (NR)

“**Art. 2º-A.** É determinada a criação do Cadastro Nacional de Criminosos e do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, sistemas desenvolvidos a partir dos dados constantes do Cadastro Nacional de Condenados e do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, respectivamente, que permitirão a consulta pública do nome completo, da fotografia e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que a sociedade tem o direito de ter acesso aos dados e informações sobre todos os condenados, inclusive suas fotografias, por qualquer espécie de crime, e não apenas crimes sexuais.

No dia a dia, as pessoas firmam contratos diversos, inclusive contratos de trabalho, contraem obrigações, prestam serviços a outras pessoas, de modo que é essencial, para a segurança da sociedade e dos negócios jurídicos, que seja criado o Cadastro Nacional de Condenados, com livre acesso público.

Se, por um lado, a ressocialização de condenados é um tema central na reintegração social e na efetivação da justiça criminal, proporcionando ao indivíduo sua reabilitação, novas perspectivas de vida e oportunidades para reintegrar-se à sociedade de maneira produtiva, por outro não se pode deixar de considerar que o direito do contratante de proteger seu negócio também deve ser respeitado. Quando uma empresa ou indivíduo decide contratar alguém, há uma série de considerações que precisam ser feitas, tanto do ponto de vista da sua segurança e do seu bem-estar quanto da proteção ao seu patrimônio. A decisão de contratar não deve ser vista como uma barreira à ressocialização, mas é fundamental que o empregador tenha o direito de



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3555991012>

Avulso do PL 442/2025 [3 de 5]



conhecer o histórico do contratado e decidir se ele pode ou não integrar o ambiente de trabalho.

Neste contexto, é possível equilibrar o direito à ressocialização com o direito de proteção. A legislação pode prever mecanismos que permitam à vítima, ao empregador ou à comunidade em geral tomar decisões informadas sobre a contratação de uma pessoa com antecedentes criminais, especialmente quando o crime cometido envolve questões de confiança ou impacto econômico. Por exemplo, empresas podem exigir que um candidato tenha cumprido determinados requisitos de reabilitação, ou ainda adotar medidas de segurança no ambiente de trabalho.

O processo de ressocialização não deve ser encarado como um risco para o empregador ou para os negócios, mas sim como uma oportunidade de transformação e reintegração. Contudo, a proteção do empregador e a prudência na contratação de pessoas são direitos legítimos e merecem ser respeitados, sempre buscando o equilíbrio entre a reintegração social e a segurança e confiança da sociedade.

Diante disso, propomos a criação do Cadastro Nacional de Condenados, de caráter amplo, não se restringindo, mas abrangendo o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

São essas as razões em nome das quais pedimos aos nobres e às nobres Pares seu apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**
(PL/SP)



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3555991012>

Avulso do PL 442/2025 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- Lei nº 14.069, de 1º de Outubro de 2020 - LEI-14069-2020-10-01 - 14069/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14069>

- art1

- art2

- art2-1

Avulso do PL 442/2025 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 449, DE 2025

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre a destinação exclusiva dos recursos excedentes para o rateio entre os profissionais da educação básica nos casos em que o Estado e os Municípios não efetuarem o pagamento integral do piso salarial dos profissionais do magistério.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 449/2025 [1 de 5]





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

SF/25550.55505-94

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre a destinação exclusiva dos recursos excedentes para o rateio entre os profissionais da educação básica nos casos em que o Estado e os Municípios não efetuarem o pagamento integral do piso salarial dos profissionais do magistério

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A Nos casos em que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios não efetuarem o pagamento integral do piso salarial estabelecido para os profissionais do magistério da educação básica, os recursos excedentes recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão obrigatoriamente destinados ao rateio exclusivo entre os profissionais da educação básica que atuam na rede pública.

Parágrafo único. O rateio dos recursos excedentes deverá ser feito de forma proporcional ao número de profissionais do magistério e ao tempo de serviço de cada um, respeitando os critérios de distribuição e os princípios da isonomia e da transparência.

Art. 1º-B O rateio dos recursos excedentes será realizado anualmente, com base na diferença entre o valor efetivamente pago aos profissionais e o valor do piso salarial nacional, conforme o valor global dos



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1237309555>

Avulso do PL 449/2025 [2 de 5]



SENADO FEDERAL

SF/25550.55505-94

recursos excedentes do FUNDEB apurado ao final de cada exercício financeiro.

Art. 1º-C O Estado ou o Município que não cumprir com o pagamento integral do piso salarial deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício financeiro, encaminhar ao Ministério da Educação um relatório detalhado contendo o valor dos recursos excedentes do FUNDEB e o processo adotado para o rateio entre os profissionais da educação básica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições desta Lei, incluindo os critérios e as metodologias para o rateio, bem como as formas de fiscalização e acompanhamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa garantir que os recursos excedentes do FUNDEB sejam utilizados exclusivamente para o rateio entre os profissionais da educação básica nos casos em que o Estado ou Município não cumpram integralmente o pagamento do piso salarial nacional do magistério. A proposta tem como principal objetivo assegurar que esses recursos não sejam desperdiçados e, ao invés disso, beneficiem diretamente os educadores, promovendo maior justiça e equidade no pagamento dos salários.

Quando os gestores públicos não cumprem com o pagamento integral do piso salarial, isso compromete a valorização dos profissionais da educação, além de afetar a qualidade da educação pública. Portanto, ao destinar toda a sobra do FUNDEB para o rateio entre os professores e servidores da educação básica, o projeto de lei busca mitigar os impactos dessa falha no cumprimento da legislação, oferecendo uma solução mais justa e direta para os profissionais da área.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Claitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1237309555>

Avulso do PL 449/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25550.55505-94

O rateio será realizado de forma proporcional ao número de profissionais e ao tempo de serviço, garantindo uma distribuição transparente e equilibrada, respeitando os princípios da isonomia e da justiça salarial. A implementação dessa medida contribuirá para o reconhecimento e valorização dos educadores, essenciais para o desenvolvimento do ensino e o futuro do país.

Ao estabelecer a obrigatoriedade do rateio, este projeto reforça o compromisso com a qualidade da educação pública e a dignidade dos trabalhadores da educação, que são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1237309555>

Avulso do PL 449/2025 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (2020) - 14113/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14113>

Avulso do PL 449/2025 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 452, DE 2025

Proíbe a adoção de sistema de cotas em processos seletivos de programas de Residência Médica.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 452/2025 [1 de 6]



PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Proíbe a adoção de sistema de cotas em processos seletivos de programas de Residência Médica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a adoção de qualquer sistema de reserva de vagas, cotas raciais, sociais ou de outra modalidade, para o ingresso em programas de Residência Médica, em todas as instituições de ensino superior públicas ou privadas, bem como em unidades hospitalares e instituições afins reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou Ministério da Saúde (MS).

Art. 2º A seleção para ingresso nos programas de Residência Médica será realizada exclusivamente por meio de critérios meritocráticos, com base em processo seletivo que avalie conhecimentos teóricos e práticos, sendo proibida a inclusão de qualquer tipo de pontuação adicional, bonificação ou reserva de vagas por critérios de cotas.

Art. 3º As instituições de ensino superior e os órgãos responsáveis pela aplicação das provas de Residência Médica deverão garantir a transparência e a isonomia no processo seletivo, assegurando igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 4º Caso seja verificada a adoção de qualquer prática que contrarie o disposto nesta Lei, o processo seletivo será anulado, assegurando-se a continuidade e a lisura da seleção por intermédio de nova avaliação, isenta de cotas, em prazo hábil, a fim de não prejudicar o início regular das atividades da residência.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 1º



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1826365752>

Avulso do PL 452/2025 [2 de 6]



.....
 § 6º Fica vedada a adoção de qualquer forma de reserva de vagas, cotas ou ações afirmativas para o ingresso em programas de Residência Médica, devendo o processo seletivo pautar-se exclusivamente em critérios de mérito e desempenho.” (NR)

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

.....
 § 4º Fica vedada a adoção de qualquer forma de reserva de vagas, cotas ou ações afirmativas para o ingresso em programas de residência médica, não se aplicando o disposto nesta Lei aos processos seletivos de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e demais normas correlatas que regulamentam a Residência Médica.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Residência Médica constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que o acesso aos programas de Residência Médica seja fundamentado, exclusivamente, em critérios de mérito e desempenho, assegurando-se, assim, a igualdade de condições entre os candidatos já graduados em Medicina. Tais critérios são essenciais para a formação de profissionais médicos altamente qualificados e preparados para atender às demandas da sociedade.

No âmbito do ensino superior, foi implementado um sistema de cotas para o ingresso na graduação, buscando corrigir desigualdades históricas de acesso à educação. Todavia, após a conclusão do curso de Medicina, entende-se que o profissional já foi beneficiado pelas políticas de ação afirmativa na etapa de graduação, tendo recebido a formação necessária para



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1826365752>

Avulso do PL 452/2025 [3 de 6]



competir, em condições de equidade, nos processos de seleção de Residência Médica.

A proibição de cotas nas provas de residência médica visa preservar a natureza técnico-científica e meritória desses programas, que têm a responsabilidade de aperfeiçoar as habilidades e conhecimentos dos médicos, formando especialistas para atendimento qualificado à população. Dessa forma, a aferição objetiva de competências, sem a adoção de políticas de reserva de vagas neste estágio, contribui para consolidar a isonomia entre todos os candidatos.

A Residência Médica é uma fase de extrema responsabilidade, na qual os médicos em formação lidam diretamente com a saúde e a vida dos pacientes. Portanto, é imperativo que a seleção para esses programas seja baseada em critérios objetivos e meritocráticos, assegurando que os profissionais mais capacitados sejam admitidos.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio do Parecer CFM nº 21, de 22 de maio de 2015, argumenta que a implementação de cotas raciais nos processos seletivos para residência médica não possui justificativa ética ou moral, pois as desigualdades socioeconômicas que poderiam justificar essa medida já foram corrigidas na fase de ingresso ao ensino superior. Segundo o parecer, o sistema de cotas na graduação teve como objetivo compensar as disparidades na qualidade da educação básica entre escolas públicas e privadas, promovendo o acesso de grupos historicamente marginalizados à formação médica. No entanto, uma vez admitidos nas faculdades de medicina, todos os estudantes, independentemente de sua origem social ou racial, teriam recebido a mesma formação acadêmica e oportunidades de aprendizado, tornando desnecessária a continuidade da política afirmativa na seleção para a Residência Médica.

Além disso, o CFM ressalta que a Residência Médica se caracteriza como uma especialização técnica de alta complexidade, na qual a seleção deve ser baseada exclusivamente no mérito acadêmico e na competência dos candidatos, visando garantir a qualidade da assistência à saúde da população. A reserva de vagas por critérios raciais poderia comprometer a equidade no processo seletivo, favorecendo alguns candidatos em detrimento de outros que possuem a mesma qualificação, mas sem acesso às cotas. O parecer enfatiza que a busca por justiça social deve ocorrer nas etapas iniciais da educação e que, no nível da especialização médica, a igualdade de condições



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1826365752>

Avulso do PL 452/2025 [4 de 6]



já foi alcançada, tornando injustificável qualquer forma de diferenciação no acesso à residência.

Vale ressaltar que, ao propor a vedação do sistema de cotas para o ingresso na Residência Médica, não se questiona a formação ou a competência dos profissionais que ingressaram no curso de graduação por meio de políticas afirmativas. Ao contrário, o pressuposto é justamente o de que, ao concluírem a graduação em Medicina, todos os egressos – independentemente de terem ingressado pelo sistema de cotas ou não – encontram-se aptos a competir em condições de igualdade, detendo a formação e as habilidades requeridas para concorrer nos processos seletivos de Residência Médica exclusivamente por seus méritos acadêmicos e práticos.

Enfim, este projeto de lei busca equilibrar a necessidade de inclusão social com a manutenção de padrões elevados de formação médica, assegurando que a seleção para a residência médica seja justa, transparente e baseada no mérito, em benefício da sociedade como um todo.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria, com o fim de reforçar a meritocracia nos processos de seleção para residência médica e garantir a transparência e a segurança jurídica na formação de profissionais de saúde em nível de especialização.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1826365752>

Avulso do PL 452/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.932, de 7 de Julho de 1981 - LEI-6932-1981-07-07 - 6932/81
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6932>

- art1

- Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014 - Lei de Cotas Raciais em Concursos Pùblicos; Lei de Cotas no Serviço Pùblico; Lei de Cotas Raciais para Concursos Pùblicos - 12990/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12990>

- art1

Avulso do PL 452/2025 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 462, DE 2025

Altera o art. 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tornar obrigatória a adoção de medidas asseguratórias do cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dando-se prioridade ao emprego da conta vinculada.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 462/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25863.49284-14

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera o art. 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tornar obrigatória a adoção de medidas assecuratórias do cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dando-se prioridade ao emprego da conta vinculada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.....

.....
 § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, efetuará depósito mensal dos valores proporcionais ao décimo terceiro salário, férias, terço constitucional de férias, verbas rescisórias e respectivos encargos, em conta vinculada, bloqueada para movimentação, podendo, alternativamente a essa medida e mediante justificativa:

.....
 IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; ou

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogericarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4117272218>

Avulso do PL 462/2025 [2 de 6]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25863.49284-14

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o **caput** deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

(NR)

"

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem dois propósitos: (i) tornar obrigatória a adoção de medidas de resguardo da Administração Pública nos contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e, (ii) entre as medidas dessa natureza aventadas na Lei de Licitações e Contratos, qualificar como preferencial a conta vinculada.

Conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em tais contratos, a Administração Pública responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (art. 121, § 2º). Mesmo no regime legal anterior, havia previsão de responsabilidade solidária da Administração Pública pelos encargos previdenciários (art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Exatamente para resguardar os órgãos públicos contratantes no caso de as empresas contratadas não honrarem seus compromissos como empregadoras, foi concebida a conta vinculada, antes mesmo que houvesse disciplina legal desse instrumento. Conforme definido pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a conta vinculada é aquela *aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se*

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.RogerioCarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4117272218>

Avulso do PL 462/2025 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25863.49284-14

constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. A movimentação de valores nessa conta só pode se dar com autorização do órgão contratante.

A Nova Lei de Licitações e Contratos contém previsão específica sobre a conta vinculada, que é identificada como um dos possíveis mecanismos, à disposição da Administração, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. Os outros são: (i) caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; (ii) a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato como condição para o pagamento à contratada; (iii) o pagamento direto, pela Administração, das verbas trabalhistas no caso de inadimplência da contratada, com correspondente dedução desses valores no pagamento a ser efetuado a ela; e (iv) a determinação de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Ocorre que o art. 121 da Lei apenas relaciona tais instrumentos e faculta o seu uso. Em nosso entendimento, o emprego dessas medidas de precaução não deveria constituir uma faculdade, mas sim um dever da Administração, seja para evitar que os trabalhadores sejam lesados, seja porque a inércia pode resultar em responsabilização do próprio ente público.

É certo que, mesmo sendo de uso facultativo, a conta vinculada é amplamente adotada no âmbito federal. Contudo, a Lei nº 14.133, de 2021, institui normas gerais para todas as esferas da Federação. Manter facultativo o emprego da conta vinculada e dos outros mecanismos previstos no art. 121 da referida Lei abre espaço para que os administradores públicos municipais e estaduais optem por não utilizá-los.

Em face disso, o presente Projeto propõe tornar obrigatória a adoção de uma das medidas mencionadas, dando-se prioridade à conta vinculada, que tem se revelado muito eficiente para os propósitos a que se destina. A depender do caso concreto e das condições específicas do ente

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.RogerioCarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4117272218>

Avulso do PL 462/2025 [4 de 6]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/25863.49284-14

contratante, outro dos citados instrumentos poderá ser utilizado, em lugar da conta vinculada.

Com a certeza de que a mudança legislativa alvitrada contribuirá para o aperfeiçoamento das normas de regência dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, solicitamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4117272218>

Avulso do PL 462/2025 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>

- art71_par2

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>

- art121

- art121_par3_inc3

Avulso do PL 462/2025 [6 de 6]



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 86, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre denúncias quanto à forma de destinação de recursos da Itaipu Binacional após a quitação de sua dívida de construção, especialmente em relação a investimentos em projetos socioambientais e patrocínios diversos.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 86/2025 [1 de 4]



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre denúncias quanto à forma de destinação de recursos da Itaipu Binacional após a quitação de sua dívida de construção, especialmente em relação a investimentos em projetos socioambientais e patrocínios diversos.

Senhor Presidente, David Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre denúncias quanto à forma de destinação de recursos da Itaipu Binacional após a quitação de sua dívida de construção, especialmente em relação a investimentos em projetos socioambientais e patrocínios diversos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o montante total de recursos que se tornaram disponíveis após a quitação da dívida de construção da Itaipu Binacional, especificando valores anuais desde a quitação até a presente data? Enviar detalhamento dos recursos disponíveis.

2. Qual o planejamento feito e como se deu a aprovação para destinação desses recursos? Apresentar relação detalhada dos projetos, programas,



convênios, patrocínios e demais iniciativas que receberam recursos da Itaipu Binacional nesse período, incluindo minimamente:

- Nome do projeto ou iniciativa;
- Instituição pública ou privada beneficiária, incluindo Razão Social e CNPJ (quando aplicável);
- Total de recursos destinados; e
- Objetivo, justificativa para o apoio e resultado esperado.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação dos recursos da Itaipu Binacional após a quitação de sua dívida de construção é um tema de grande relevância para a sociedade brasileira, especialmente diante dos desafios do setor elétrico nacional e da necessidade de garantir que tais recursos sejam aplicados de forma transparente, eficiente e alinhada aos princípios de responsabilidade socioambiental e governança (ESG).

O setor elétrico brasileiro enfrenta desafios estruturais, como a necessidade de investimentos em modernização da infraestrutura, diversificação da matriz energética e ampliação do acesso à energia sustentável para comunidades vulneráveis. Além disso, as mudanças climáticas impõem a urgência de políticas que promovam a eficiência energética e a redução de impactos ambientais. Nesse contexto, é fundamental que a gestão dos recursos da Itaipu Binacional esteja orientada para iniciativas que fortaleçam o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

A Itaipu, historicamente reconhecida por seus investimentos em programas ambientais e sociais, tem a oportunidade de ampliar seu impacto positivo ao direcionar seus esforços para ações que promovam a inclusão produtiva de grupos vulneráveis. Projetos que fomentem capacitação profissional, empreendedorismo, acesso ao crédito e fortalecimento de cadeias produtivas

SF/25587.37971-99 (LexEdit)



locais podem contribuir significativamente para a redução das desigualdades e o desenvolvimento socioeconômico das regiões atendidas.

Diante disso, a solicitação de informações busca garantir a transparência na alocação desses recursos e verificar se sua aplicação está alinhada às necessidades estratégicas do país e às melhores práticas de governança e responsabilidade social. Trata-se de um passo essencial para assegurar que os benefícios da quitação da dívida de Itaipu sejam revertidos em melhorias concretas para a sociedade, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

Avulso do RQS 86/2025 [4 de 4]



Requerimento nº 86, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre denúncias quanto à forma de destinação de recursos da Itaipu Binacional após a quitação de sua dívida de construção, especialmente em relação a investimentos em projetos socioambientais e patrocínios diversos.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 87, DE 2025

Requer a inclusão de apoioamento ao Requerimento nº 80/2025.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 87/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Dr. Hiran

SF/25506.89009-34 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 243, do Regimento Interno do Senado Federal, apoioamento ao requerimento: RQS 80/2025 do Senador Cleitinho que requer o adiamento da votação do PLC 159/2017, para reexame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**

Avulso do RQS 87/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 88, DE 2025

Requer a inclusão de apoioamento ao Requerimento nº 80/2025.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 88/2025 [1 de 2]





SF/25828.88007-74 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Senado Federal, adição de assinatura de apoio ao RQS 80/2025, de autoria do Senador Cleitinho, que “requer o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 159/2017, para reexame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor”

Sala das Sessões, de .

**Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)**

Avulso do RQS 88/2025 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 89, DE 2025

Requer a inclusão de apoioamento ao Requerimento nº 80/2025.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 89/2025 [1 de 2]



**RQS
00089/2025**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

SF/25282.39666-16 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Senado Federal, adição de assinatura de apoio ao RQS 80/2025, de autoria do Senador Cleitinho, que "Requer o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 159/2017, para reexame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor."

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**

Avulso do RQS 89/2025 [2 de 2]



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogério Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Orio visto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Dra. Eudócia.	PL / AL
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ

Izalci Lucas.	PL / DF
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hirán.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10

PODEMOS-4 / PSDB-3 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Leila Barros.	PDT / DF
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PSDB / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PSDB / RN
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Aliança.	10
Bloco Parlamentar Independência.	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PSD-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4º Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 Líder Eliziane Gama - PSD (12,48,57) Líder do PSD - 15 Omar Aziz (14,56) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (72) Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (63) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (39,67) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (5,21) Vice-Líder do PSB Flávio Arns (58)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18 Líder Efraim Filho - UNIÃO (3,10,45,46,52,64) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (18,43) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (62) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (3,10,45,46,52,64)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15 Líder Wellington Fagundes - PL (25,40,70) Líder do PL - 14 Carlos Portinho (71) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (11,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Laércio Oliveira - PP (32) Vice-Líder Damares Alves (33) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (7) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,61)	Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10 Líder Styvenson Valentim - PSDB (31) Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (60) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (35,66) Líder do PDT - 3 Weverton (19,65)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (9)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Otto Alencar (4,49,54,55) Confúcio Moura (16) Daniella Ribeiro (22) Jorge Kajuru (5,21) Professora Dorinha Seabra (18,43) Randolfe Rodrigues (17) Weverton (19,65) Zenaide Maia (20)	Oposição Líder Rogerio Marinho - PL (53,73)
Bancada Feminina Líder Leila Barros - PDT (37) Vice-Líderes Teresa Leitão (39,67) Soraya Thronicke (38)		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
12. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
13. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
14. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
15. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
16. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
24. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
25. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
26. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
28. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
29. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
32. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
33. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
34. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
35. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
36. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
39. Em 23.05.2024, a Senadora Teresita Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
40. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
41. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
43. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
44. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
45. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
46. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
48. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
49. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
50. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
51. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
52. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
53. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
54. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
55. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
56. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
57. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
58. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
59. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
60. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
61. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL).
62. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
63. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
66. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
67. Em 01.02.2025, a Senadora Teresita Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
68. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
69. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".



70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 5/2025-GLPL).
72. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
73. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR**

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretário-Adjunto:** Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 07/10/2024

Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) (1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
VAGO (3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:

- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
- Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
- Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
- Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).



13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cplae@senado.leg.br



2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



3) CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹³⁾

Leitura: 08/10/2024

Instalação: 12/11/2024

Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
- Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
- Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
- Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2024-GLMDB).
- Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
- Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
- Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
- Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
- Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLPSD).
- Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
- Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
- Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).



Secretário(a): Reinilson Prado | **Secretários-Adjuntos:** Breno Andrade e Victor Comeira
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PI, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	
3.	

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19**Telefone(s):** 6133033516**E-mail:** cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**Finalidade:** acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.**(Requerimento 53, de 2023 - CAS)****Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**Instalação:** 30/08/2023**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro**Telefone(s):** 3303-4608**E-mail:** cas@senado.leg.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	
3.	

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -**Telefone(s):** 3303-2005**E-mail:** cdh@senado.leg.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**Instalação:** 14/05/2024**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	
3.	

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Instalação: 13/03/2024

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	
2.	

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL**

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1.	
2.	
3.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
1.	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PSDB, PDT)	
1.	

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(*Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012*)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(*Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013*)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(*Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013*)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(*Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995*)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(*Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016*)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(*Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.*)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



**30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



32) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

